



**CONTRATO N.º 259/2022 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA E A EMPRESA MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL.**

**CONTRATANTE:**

<b>Razão Social:</b> FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA		
<b>CNPJ/MF:</b> 22.980.973/0001-77		
<b>Personalidade Jurídica:</b> DIREITO PÚBLICO, ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA		
<b>Endereço:</b> TRAV ALFERES COSTA Nº 2.000 – PEDREIRA		
<b>Cidade:</b> BELÉM	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 66.083-106
<b>Telefone:</b> (91) 4005-2506		
<b>Endereço Eletrônico:</b> gabinete@gasparvianna.pa.gov.br		
<b>Diretor Presidente:</b> RICARDO JORGE DE MOURA PALHETA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, designado pelo Decreto Governamental datado de 28 de janeiro de 2022, publicado no DOE-PARÁ nº 34.848 de 31 de janeiro de 2022.		
<b>Carteira de Identidade:</b> 1973269 SSP/PA 2ª via	<b>CPF:</b> 296.658.332-00	
<b>Fiscal do Contrato:</b> Daniela Smith Brito (matrícula n.º 54195001/1)		
<b>Processo original nº</b> <b>Processo n.º 716055/2022</b>	<b>Modalidade de Licitação</b> Pregão Eletrônico n.º 106/2022	

**CONTRATADA:**

<b>Razão Social:</b> MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A		
<b>CNPJ/MF:</b> 07.752.236/0001-23	<b>Inscrição Estadual:</b> 156.0020579	
<b>Endereço:</b> Rua Norberto Otto Wild, nº 420, Bairro Imigrante, Vera Cruz/RS		
<b>Cidade:</b> VERA CRUZ	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 96880-000
<b>Telefone:</b> (51) 3718.7600		
<b>E-mail:</b> licitacaomedlive@medlive.com.br		
<b>Representante:</b> CÉSAR AUGUSTO GOMES NEUMANN		
<b>Carteira de Identidade:</b> 4110152107 SSP/DI RS	<b>CPF:</b> 031.237.800-90	

### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Medicamentos de Uso Geral para atender a necessidade de 12 (doze) meses nas Clínicas, Unidades de Terapia Intensiva, Ambulatório, Centro Cirúrgico e Obstétrico da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV). Parágrafo único: A execução deste Contrato obedecerá às normas e disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, e alterações posteriores, além das especificações que serviram de base ao Pregão Eletrônico n.º 106/2022, objeto do Processo n.º 716055/2022 as quais, independente de transcrição passam a integrar este instrumento.

### **CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **DA CONTRATANTE:**

- 2.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste contrato.
- 2.1.2 Rejeitar os medicamentos de uso geral cuja as especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos constantes neste contrato.
- 2.1.3 Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada item que compõe o objeto deste contrato a ser recebido.
- 2.1.4 Notificar a contratada, através do Setor de Convênios e Contratos do Hospital, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do item que compõe o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 2.1.5 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

#### **DA CONTRATADA:**

- 2.2.1 Fornecer o objeto deste contrato, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento.
- 2.2.2 Colocar à disposição da FPEHCGV os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito.
- 2.2.3 Declarar, detalhadamente, a garantia dos produtos contando a partir da data da entrega na unidade solicitante, indicando, inclusive prazo para sanar os óbices, compreendendo reposições e substituições dos medicamentos, obrigando-se a repô-los em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação efetuada.
- 2.2.4 Disponibilização e fornecimento de todos os produtos necessários ao saneamento dos óbices ocorridos.
- 2.2.5 Fornecer o produto novo, na embalagem original e em perfeitas condições de uso, conforme as normas da legislação vigente, bem como das propostas apresentadas e suas especificações.
- 2.2.6 Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto deste contrato, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança e eficácia, conforme previsto na legislação em vigor.
- 2.2.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FPEHCGV durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA III - DO PREÇO**

3.1 Pela execução do objeto deste Contrato, a contratante pagará à contratada a importância total de R\$ 211.280,00 (DUZENTOS E ONZE MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS), correspondente aos itens do anexo I, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias consignadas no





Orçamento do Estado/2022, conforme Funcional programática: 10.302.1507.8288; Elemento de Despesa: 339030 e Fonte de Recurso: 0269,0103, 0149, 0669; PI: 1040008288C.

3.2 A contratada apresentará a Nota Fiscal, correspondente ao objeto, que será atestada pelo SEFAR/FPEHCGV e encaminhada para pagamento;

#### **CLÁUSULA IV – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA**

**4.1.1 PRAZO:** A contratada deverá entregar os produtos imediatamente ou em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do Empenho.

**4.1.2 LOCAL:** Os Medicamentos de Uso Geral deverão ser entregues na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – FPEHCGV - Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)/Serviço de Farmácia Hospitalar (SEFAR), situado na Tv. Alferes Costa n.º 2.000 – Bairro: Pedreira – CEP: 66083-106 na Cidade de Belém, Estado do Pará, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 8h às 16h, conforme descrito na especificação técnica.

**4.1.3 CONDIÇÕES DE ENTREGA:** Os medicamentos de uso geral devem estar em suas embalagens originais, em conformidade com a ANVISA, RDC 80 de 11/05/2006, devidamente identificados, em perfeito estado, sem sinal de violação, aderência ao produto, umidade ou inadequação do conteúdo, nas condições de temperatura especificada no rótulo. Deve constar ainda o nome do farmacêutico responsável pela fabricação, seu respectivo número e unidade federativa do CRF de inscrição.

4.1.4 As notas fiscais deverão ser em duas vias. Deve ter descrito o nome genérico, forma farmacêutica, concentração, apresentação, deve ter especificado quantidade entregue por número do lote, que obrigatoriamente deverão corresponder ao entregue.

4.1.5. Os medicamentos de uso geral a ser adquirido deverá ser entregue sem ônus de frete para a FPEHCGV, em perfeita condições de uso, conforme a proposta apresentada e observando as especificações técnicas.

4.1.6. A entrega de produtos em desconformidade com o especificado acarretará em troca às expensas da contratada.

4.1.7. Os medicamentos de uso geral devem ser transportados em veículo refrigerado ou em recipiente apropriado, que garanta a temperatura ideal, conforme estipulado pelo fabricante.

4.1.8. A entrega dos medicamentos deverá ocorrer conforme anexo I.

**4.1.9. CONDIÇÕES DE GARANTIA:** A contratada deverá entregar os medicamentos de uso geral adquiridos com validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, comprovada pelo fabricante, contando a partir da data do recebimento do mesmo no setor de recebimento da FPEHCGV.

4.1.10. Caso o prazo de validade entregue seja menor que 12 (doze) meses, a contratada se responsabilizará pela substituição do medicamento vencido, devendo a contratante comunicar por e-mail ao fornecedor até a data do vencimento do medicamento a quantidade a ser substituída no prazo de 15 (quinze) dias.

4.1.11. O recebimento do medicamento de uso geral será feito primeiramente em caráter provisório. Somente após verificação da conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos e demais exigências contidas no processo licitatório, o aceite será definitivo e se efetuará a liberação da nota fiscal para pagamento.

4.1.12. Os chamados relativos à garantia serão feitos pela FPEHCGV, por escrito ou por telefone, obrigando-se a contratada a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, se





necessária a troca do produto, deverão substituí-lo por outro de igual especificação e ser devolvido em até 48 (quarenta e oito) horas, em perfeitas condições de uso.

4.1.13. Dentro dos processos de farmacovigilância, caso seja constatada qualquer dúvida quanto à eficácia, composição, apresentação, etc., a mesma será documentada junto às autoridades sanitárias e o lote interdito junto ao sistema de estoque do SEFAR/FPEHCGV. O mesmo ocorrerá com os lotes interditos pela ANVISA.

#### **CLÁUSULA V – DO RECEBIMENTO**

- 5.1. O recebimento dos medicamentos será feito primeiramente em caráter provisório. Somente após verificação da conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos e demais exigências contidas no processo licitatório, o aceite será definitivo e se efetuará a liberação da Nota Fiscal para pagamento.
- 5.2. Ainda que recebidos em caráter definitivo, subsistirá na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

#### **CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES GERAIS**

- 6.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente através de ordem bancária no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal em 03 (três) vias, após atesto da autoridade competente de que o fornecimento foi realizado a contento.
- 6.2. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, o número da conta corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva ordem bancária.

#### **CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

- 7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início em 26/09/2022 e término em 25/09/2023.

**Parágrafo único: O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observados os créditos orçamentários.**

#### **CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO**

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, por qualquer um dos motivos previstos no art. 78 e/ou 79, ambos da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

- 9.1 No caso de o licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa:
  - 9.1.1 **ADVERTÊNCIA**
    - 9.1.1.1 A advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a esta FPEHCGV.
  - 9.1.2 **MULTA**
    - 9.1.2.1 De até 1% sobre total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;



- 9.1.2.2 De até 0,1% ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho, e de entrega do objeto.
- 9.1.2.3 De até 0,2% ao dia até o limite máximo de 5%, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.
- 9.1.2.4 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de até 10% sobre o valor do item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta Fundação, considerando a gravidade do descumprimento das lesões e prejuízos causados a esta FPEHCGV.
- 9.1.2.5 De até 10% sobre o valor da nota de empenho nos casos de:
- I. Entrega parcial dos objetos licitados;
  - II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial.
- 9.1.2.6 De até 10% sobre o valor da Ata ou Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE nos casos de:
- I Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas da presente contratação;
  - II Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
  - III Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
  - IV Deixar de manter no curso do pacto firmado, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pela CONTRATANTE, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;
  - V Outras hipóteses de inexecução parcial.
- 9.1.2.7 De 10 a 20% o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo CONTRATANTE no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.
- 9.1.2.8 De 10 a 20% sobre o valor da Ata ou Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo CONTRATANTE nos casos de:
- I. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto da contratação;
  - II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
  - III. Suspensão da execução do objeto do pacto firmado, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços;
  - IV. Outras hipóteses de inexecução total.
- 9.1.2.9 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 9.1.2.10 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.





9.1.2.11 A CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial realizada pelo CONTRATANTE, em não sendo efetuado o pagamento a importância devida poderá ser descontada dos créditos devido à CONTRATADA, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com esta Fundação Pública. Inexistindo créditos poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

### 9.1.3 **SUSPENSÃO**

9.1.3.1 Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justifica e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FPEHCGV, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. Por 06 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;

II.1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;

III.2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

### 9.1.4 **IMPEDIMENTO DE LICITAR**

9.1.4.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo das demais penalidades legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

### 9.1.5 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

9.1.5.1 No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1.5.1.1 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado à Administração Pública; observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.2 As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo a notificação enviada por correio com o aviso de recebimento.



- 9.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.
- 9.4 A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

#### **CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1.1 Fica designada a servidora Daniela Smith Brito (matrícula n.º 54195001/1), e/ou seu substituto legal, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

##### **Parágrafo único: São atribuições do Fiscal do Contrato:**

- 10.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 10.2.2 Fiscalizar o cumprimento pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;
- 10.2.3 Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- 10.2.4 Confrontar se o valor a ser pago à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no contrato, atestando a fatura de pagamento na unidade financeira, juntando inclusive, termo declaratório que os produtos foram satisfatoriamente entregues;
- 10.2.5 Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- 10.2.6 Apresentar relatórios consolidados sobre a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A FPEHCGV, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial, conforme estipulado no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA XII - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Belém, do Estado do Pará, com renúncia expressa a outros por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, as quais foram lidas, assinadas e reconhecidas pelas partes contratantes.

Belém (PA), 26 de setembro de 2022.

*Dr. Ricardo Jorge de M. Palheta*  
Diretor Presidente  
FHCGV

*Ricardo Jorge de Moura Palheta*  
**DR. RICARDO JORGE DE MOURA PALHETA**  
**DIRETOR PRESIDENTE DA FPEHCGV**  
**CONTRATANTE**

**CESAR AUGUSTO GOMES**  
NEUMANN:03123780090  
80090  
Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO GOMES  
NEUMANN:03123780090  
Dados: 2022.09.28 11:18:27 -03'00'  
**CÉSAR AUGUSTO GOMES NEUMANN**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**MEDILAR IMPORTAÇÃO E**  
**DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS**  
**MÉDICO HOSPITALARES S/A**  
**CONTRATADA**





Hospital de Clínicas  
**GASPAR VIANA**



**ANEXO I**

**CONTRATO Nº 259/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022**  
**EMPRESA: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A**  
**PROCESSO Nº 2022/716055**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	NECESSIDADE P/ 12 MESES	APRESENTAÇÃO	PARCELAS				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
				1º Empenho após assinatura do contrato	2º Empenho após 60 dias a emissão do 1º Empenho	3º Empenho após 60 dias a emissão do 2º Empenho	4º Empenho após 60 dias a emissão do 3º Empenho		
07	Dipirona sódica 500mg/ml	76.000	Amp 2ml	30.000	26.000	10.000	10.000	R\$ 2,78	R\$ 211.280,00
<b>VALOR TOTAL:</b>								<b>R\$</b>	<b>211.280,00</b>



## 1º PERÍODO

MATRICULA	NOME	TRIÊNIO	PERÍODO CON-CEDIDO	PORTARIA ANTERIOR
5854334/2	DENILDE CIRINO DOS SANTOS	09/07/2014 a 08/07/2017	15/09/2022 a 14/10/2022	-

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

RICARDO JORGE DE MOURA PALHETA

Diretor Presidente da FHCGRV

**PORTARIA Nº 554, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.**

O Diretor Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 28 de Janeiro de 2022, publicado no DOE nº 34.848 de 31 de Janeiro de 2022.

RESOLVE,

CONCEDER afastamento de Licença Prêmio aos servidores da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – FHCGRV, abaixo relacionados, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94. Referente ao mês de OUTUBRO/2022.

## 1º PERÍODO

MATRICULA	NOME	CARGO	TRIÊNIO	DIAS CON-CEDIDOS	PERÍODO CON-CEDIDO	PORTARIA ANTERIOR
57231119/2	MAURO DOS SANTOS COSTA	TECNICO DE ENFERMAGEM	23/11/2012 a 22/11/2015	30	01/10/2022 a 30/10/2022	
57192777/1	MARCIA SIQUEIRA BESSA	TECNICO DE ENFERMAGEM	08/01/2014 a 07/01/2017	30	01/10/2022 a 30/10/2022	
2009242/3	ANA CELIA MEIRELES SOARES	MEDICO	02/01/2008 a 01/01/2011	30	17/10/2022 a 15/11/2022	
5091390/3	HAROLDO KOURY MAUES	MEDICO	13/01/2006 a 12/01/2009	60	01/10/2022 a 29/11/2022	
5900836/1	SHEYLLA CRISTINA DA SILVA MOY	TECNICO DE ENFERMAGEM	09/07/2012 a 08/07/2015	30	01/10/2022 a 30/10/2022	
57205551/1	MAFALDA DA SILVA CALCAGNO	TECNICO DE ENFERMAGEM	20/10/2014 a 19/10/2017	30	03/10/2022 a 01/11/2022	
5323029/3	FERNANDO LUIZ VIANNA OLIVEIRA	FISIOTERAPEUTA	20/04/2017 a 19/04/2020	30	01/10/2022 a 30/10/2022	
5042534/6	ECY NEIDE COELHO FERREIRA	PSICOLOGO	10/05/2016 a 09/05/2019	30	03/10/2022 a 01/11/2022	
54189199/2	DALVA BASTOS E SILVA COUTINHO	NUTRICIONISTA	09/06/2017 a 11/01/2022	30	04/10/2022 a 02/11/2022	
57196015/1	ANDREA COELHO REIMAO	AUX ADMINIS-TRATIVO	01/05/2012 a 30/04/2015	30	03/10/2022 a 01/11/2022	
57189631/1	ERIC AVANIR CONTENTE DE SOUZA	MEDICO	03/09/2010 a 02/09/2013	30	10/10/2022 a 08/11/2022	
54184612/2	THAIS MARTINS MACHADO	ENFERMEIRO	19/10/2017 a 18/10/2020	30	15/10/2022 a 13/11/2022	
57191982/1	ALEXANDRE GOMES TAVARES	TECNICO DE ENFERMAGEM	19/05/2016 a 18/05/2019	30	03/10/2022 a 01/11/2022	

## 2º PERÍODO

MATRICULA	NOME	CARGO	TRIÊNIO	DIAS CON-CEDIDOS	PERÍODO CON-CEDIDO	PORTARIA ANTERIOR
57193858/2	ROSANGELA NASCIMENTO DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	28/02/2011 a 27/02/2014	30	01/10/2022 a 30/10/2022	486-02/09/2021
5156181/1	EDILMA MARIA ARAUJO MARQUES	AG DE ARTES PRATICAS	02/07/2002 a 01/07/2005	30	03/10/2022 a 01/11/2022	706-24/11/2014
5843170/2	JOAO ANASTACIO MARQUES SOBRINHO	TECNICO DE ENFERMAGEM	11/12/2010 a 10/12/2013	30	01/10/2022 a 30/10/2022	268-24/07/2018
54190930/1	NAZARE AUGUSTA DE SOUZA FAYAL	TECNICO DE ENFERMAGEM	08/07/2011 a 07/07/2014	30	15/10/2022 a 13/11/2022	299-15/07/2019
57206397/1	CELESTE MARIA DA SILVA LEITE	TECNICO EM HIGIENE DENTAL	21/10/2011 a 20/10/2014	30	06/10/2022 a 04/11/2022	491-13/12/2016
5130751/1	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE ALMEIDA	AUX DE REABILITACAO	29/04/2017 a 28/04/2020	30	03/10/2022 a 01/11/2022	401-13/07/2021
54193857/1	JOANA DULCE CABRAL FORMIGOSA	ENFERMEIRO	19/10/2005 a 18/10/2008	30	03/10/2022 a 01/11/2022	535-21/09/2011
5854415/3	FABIO CONSTANCIO ALMEIDA DA SILVA	ENFERMEIRO	17/03/2011 a 16/03/2014	30	03/10/2022 a 01/11/2022	525-27/09/2021

57188607/1	VANIA MARIA ANDRADE DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	12/07/2013 a 11/07/2016	30	17/10/2022 a 15/11/2022	590-21/11/2019
57194866/1	LILIANE DA COSTA SANTOS CRUZ	TECNICO DE ENFERMAGEM	31/01/2014 a 30/01/2017	30	03/10/2022 a 01/11/2022	401-13/07/2021
5077710/1	ROSA REGINA SOARES DOS SANTOS	ENFERMEIRO	15/03/1989 a 14/03/1992	30	03/10/2022 a 01/11/2022	1019-12/08/1994
54196357/3	ADAIR DA SILVA ELLERES	MEDICO	22/03/2019 a 21/03/2022	30	03/10/2022 a 01/11/2022	238-12/04/2021
54184721/2	KLEBIA DE FATIMA MENDES DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	11/12/2016 a 10/12/2019	30	30/10/2022 a 28/11/2022	456-12/08/2022

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

RICARDO JORGE DE MOURA PALHETA

Diretor Presidente da FHCGRV

**Protocolo: 858850**

**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA Nº 543, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

O Diretor Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, no uso das atribuições que lhe foram designadas pelo Decreto Governamental datado de 28 de janeiro de 2022, publicado no DOE-PARÁ nº 34.848 de 31 de janeiro de 2022; Considerando o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Designar a Servidora Laércia Lopes Ribeiro da Silva – Mat.: 5130972, para acompanhar e fiscalizar os seguintes contratos:

CONTRATO Nº 88/2022 – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis em rede de postos credenciados em todo o território nacional para veículos automotores, com utilização de cartão magnético, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para a Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – FPEHCGV

VIGÊNCIA: início em 15/09/2022 e término em 14/09/2023.

PROCESSO 2020/111231

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP/SEPLAD/DGL no 0024/2021).

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

RICARDO JORGE DE MOURA PALHETA

Diretor Presidente da FPEHCGV

**Protocolo: 858819**

**CONTRATO****Contrato Nº 269/2022**

Classificação do Objeto. Outros

Objeto: Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, transporte, montagem e instalação de móveis planejados confeccionados em MDF, com base nos planejamentos e projetos para reestruturação e novos layouts, desenvolvidos pela equipe técnica, a serem montados e instalados na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – FPEHCGV.

Valor Total: 86.000,00 (OITENTA E SEIS MIL REAIS).

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 121/2022

Data Assinatura: 28/09/2022

Vigência: Início em 28/09/2022 e término em 27/03/2023.

Origem do Recurso: Estadual

Orçamento: 2022

Funcional Programática: 10.302.1507.8289

Elemento de Despesa: 449052

Fonte de Recurso: 0261; 0269; 0103

CONTRATADO:

Nome: W. R. DE OLIVEIRA SERVIÇOS INDUSTRIA E COMERCIO

ENDEREÇO: Av. Joaquim Pereira de Queiroz nº 320 A - Bairro: Canutama

TELEFONE: (91) 99166-7078 (91) 98759-9872

E-MAIL: w21modulados@gmail.com

ORDENADOR: Ricardo Jorge de Moura Palheta

**Protocolo: 858927**

**Contrato Nº 259/2022**

Classificação do Objeto. Outros

Objeto: Aquisição de Medicamentos de Uso Geral para atender a necessidade de 12 (doze) meses nas Clínicas, Unidades de Terapia Intensiva, Ambulatório, Centro Cirúrgico e Obstétrico da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV).

Valor Total: R\$ 211.280,00 (DUZENTOS E ONZE MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS)

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 106/2022

Data Assinatura: 26/09/2022

Vigência: Início em 26/09/2022 e término em 25/09/2023.

Origem do Recurso: Estadual

Orçamento: 2022

Funcional Programática: 10.302.1507.8288

Elemento de Despesa: 339030

Fonte de Recurso: 0269,0103, 0149, 0669

CONTRATADO:

NOME: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A

ENDEREÇO: Rua Norberto Otto Wild, nº 420, Bairro Imigrante, Vera Cruz/RS

VERA CRUZ/SP – CEP: 96.880-000

TELEFONE: (51) 3718.7600

E-MAIL: licitacaomedlive@medlive.com.br

ORDENADOR: Ricardo Jorge de Moura Palheta

**Protocolo: 858833**